



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 05/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.4. A contratação dos serviços da clínica especializada em tratamento psiquiátrico visa cumprir a determinação judicial da Ação Civil Pública n. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC.

3.4.1. É cediço que o acesso a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e inerente a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a Lei n. 10.216/2001 visa garantir especificamente o direito assistencial em saúde mental das pessoas portadoras de transtornos mentais.

3.4.2. Ademais, restou comprovada, pela solicitação de internação compulsória e relatório de acompanhamento elaborado pelo CAPS, a gravidade física e mental em que a paciente se encontra.

3.4.3. Portanto, considerando que a doença é degenerativa com progressão acentuada de sintomas como depressão severa, anedonia, dificuldade na fala e movimentos, que levaram inclusive a tentativas de suicídio, conclui-se que, a internação compulsória é a medida que se impõe mais viável no momento.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j.1). No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea, e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. A empresa escolhida neste processo para contratação de clínica especializada para tratamento psiquiátrico por determinação judicial na ação civil pública n. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC município de Massaranduba/SC foi a empresa **GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME** cadastrada no CNPJ: 30.861.784/0001-03

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em até 24h após envio da ordem de compra.

7.1.1. A paciente ficará internada no endereço localizado na rua Toribio Soares Pereira Matriz, n. 1070, Joinville/SC, CEP: 89227-201.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 9 - Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 2 - Gerencia de Assistência Médica
Ação: 2102 – manutenção das ações de média complexidade
Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde
Subelemento: 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – PENALIDADES:

10.1. Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) dar causa a inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Contrato sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação será dada por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do objeto contratual.

10.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após cinco dias corridos do envio do e-mail.

10.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Saúde, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.1.1. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mônica Isabel Luzzani de Oliveira – Psicóloga - Matrícula: 233457, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Greice Griboski – Gerente de Saúde, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

abaixo:

- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

- DADOS DO CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: GEISA MARLY DA SILVA ME

CNPJ: 30.861.784/0001-03

ENDEREÇO: Rua Toribio Soares Pereira Matriz, n. 1070, Iriirú, Joinville/SC, CEP: 89227-201.

CONTATO: (47) 9 9615-9304

E-MAIL: gmscarneiro@gmail.com

- INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO: SICRED

AGÊNCIA: 2602

CONTA CORRENTE: 46.611-7

- VALOR DA CONTRATAÇÃO:

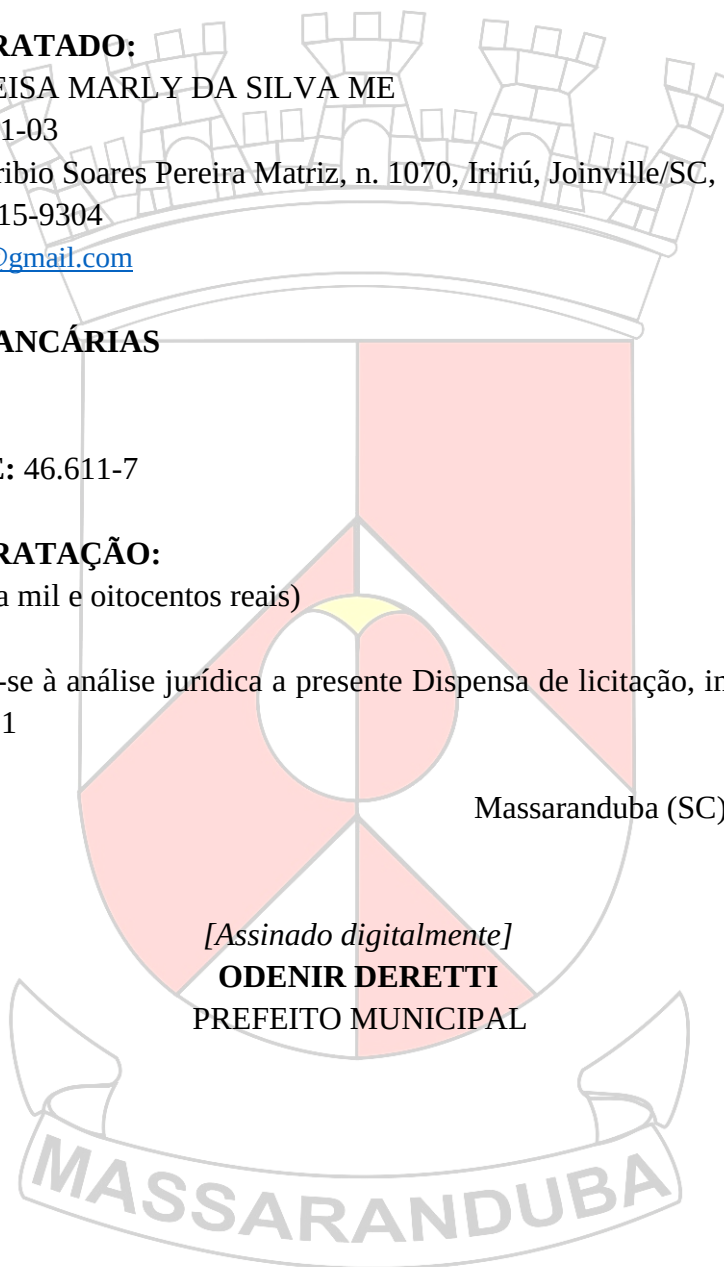
R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Massaranduba (SC), 26 de março de 2024.

[Assinado digitalmente]

ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

MINUTA DO CONTRATO

PUBLICADO EM:

DATA: 01 / 02 / 2024

LOCAL: DOM / SC

ASS: RILDO PEDRO ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A GEISA
MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o no 30.861.784/0001-03, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº 1070, Bairro Iririú, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sra. **GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE

2.1. O presente Contrato terá validade de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme Art.75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE LONGA PERMANENCIA, GRAU III.	MESES	8	R\$ 5.100,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.800,00

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

3.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

3.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

3.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

3.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

3.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento;

4.2. A contratada deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;

4.2.1. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

4.3. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

4.4. Estrutura física mínima para os itens 1 a 9:

- a) Quartos com no máximo quatro camas, com local individual para armazenamento de pertences (guarda-roupa, armário ou similar), com ventilador ou ar-condicionado, cortina ou similar na janela persiana, películas nos vidros etc.), possuindo um banheiro para, no máximo, cada quatro moradores;
- b) Refeitório para os acolhidos de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e interação social com os demais moradores;
- c) Sala de estar / espaço de estar com sofás e televisão para entretenimento e lazer;
- d) Área externa/jardim com bancos/espaço para sentar-se;
- e) Sala de atendimento dos moradores e familiares (podendo ser compartilhada entre os profissionais da contratada);
- f) Sala para atividades em grupo para os moradores;

4.4.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a entidade deve possuir equipe técnica mínima multiprofissional composta pelos seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Técnico de enfermagem;
- c) Cuidadores (24h);
- d) Psicólogo ou terapeuta ocupacional;
- e) Médico psiquiatra, caso necessário;

4.4.2. Deverá ofertar atendimento médico de especialista que se fizer necessário, sem custo adicional ao município,

4.4.3. Deverá ofertar atividades de lazer, cultura, educação e socialização, bem como acompanhamento clínico e cuidadores e/ou enfermagem 24 horas;

4.4.4. Deverá ofertar serviço de hospitalidade incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dente, sabonete, xampu, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.4.5. Deverá ofertar conforme cronograma, os seguintes serviços, tipo de atendimento e periodicidade:

- a) Atividades educativas, socioculturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- b) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou mais conforme a necessidade;
- c) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remotamente devido a distância;
- d) Atendimento médico clínico - atendimento de rotina e em casos de intercorrência o atendimento deverá ser imediato, sendo que o atendimento clínico poderá ser em parceria com a rede de atendimento SUS da cidade;
- e) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diário;
- f) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia;
- g) Contato com os familiares através de ligações telefônicas ou vídeo conferências (mínimo semanalmente);

4.5. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

4.5.1. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

4.6. Deverá garantir atendimento médico quando necessário, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo) aos acolhidos;

4.6.1. Deverá oferecer ao acolhido no período de acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

4.7. As entidades que ofertem o serviço de acolhimento de crianças e/ou adultos com até 59 anos 11 meses e 29 dias de idade com deficiência acolhidos, devem ser em unidade em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária;

4.8. As entidades que ofertem atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolham idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

4.9. A capacidade de atendimento da entidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto;

4.10. Todos os serviços deverão ser ofertado por profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia, da noite ou enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários (adultos e famílias);

4.11. Deverá ofertar os Serviços de forma Ininterrupto (24 horas) garantidos todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

4.12. Fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela contratada, exceto e com a expressa concordância do Município;

4.13. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos do objeto deste contrato;

4.14. Deverá informar ao município através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

4.15. Deverá consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

4.16. Deverá respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

4.17. Deverá cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

4.18. A contratada não cobrará quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas;

4.19. A contratada responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.20. A contratada realizará o/os serviços no limite dos recursos existentes, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;
- 4.21. Deverá prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado;
- 4.22.. Deverá emitir documento fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- 4.23. Deverá notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 4.24. Deverá esclarecer aos acolhidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.25. Deverá respeitar a decisão do acolhido ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.26. Deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.27. Todos os encargos decorrentes da contratação são de responsabilidade da contratada, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Massaranduba (SC).
- 4.28. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Massaranduba (SC).
- 4.29. Deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.30. A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, SUAS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Massaranduba (SC) direito de regresso;
- 4.31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

4.31.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.32. Deverá dispor de relatórios de frequência e do desempenho do acolhido nos atendimentos e serviços por ela geridos.

4.33. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

5.2. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.;

5.3. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação;

5.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço;

5.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

a) dar causa a inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Contrato sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2023.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação será dada por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do objeto contratual.

6.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após cinco dias corridos do envio do e-mail.

6.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato, o edital de credenciamento nº 20/2022 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado válido.

7.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

7.3. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mônica Isabel Luzzani de Oliveira – Psicóloga - Matrícula: 233457, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

7.4. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Greice Gribowski – gerente de Saúde, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), ____ de março de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME
GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]

GREICE GRIBOSKI
GERENTE DE SAÚDE
GESTORA

[Assinado digitalmente]

MÔNICA ISABEL LUZZANI DE OLIVEIRA
PSICÓLOGA
FISCAL

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA